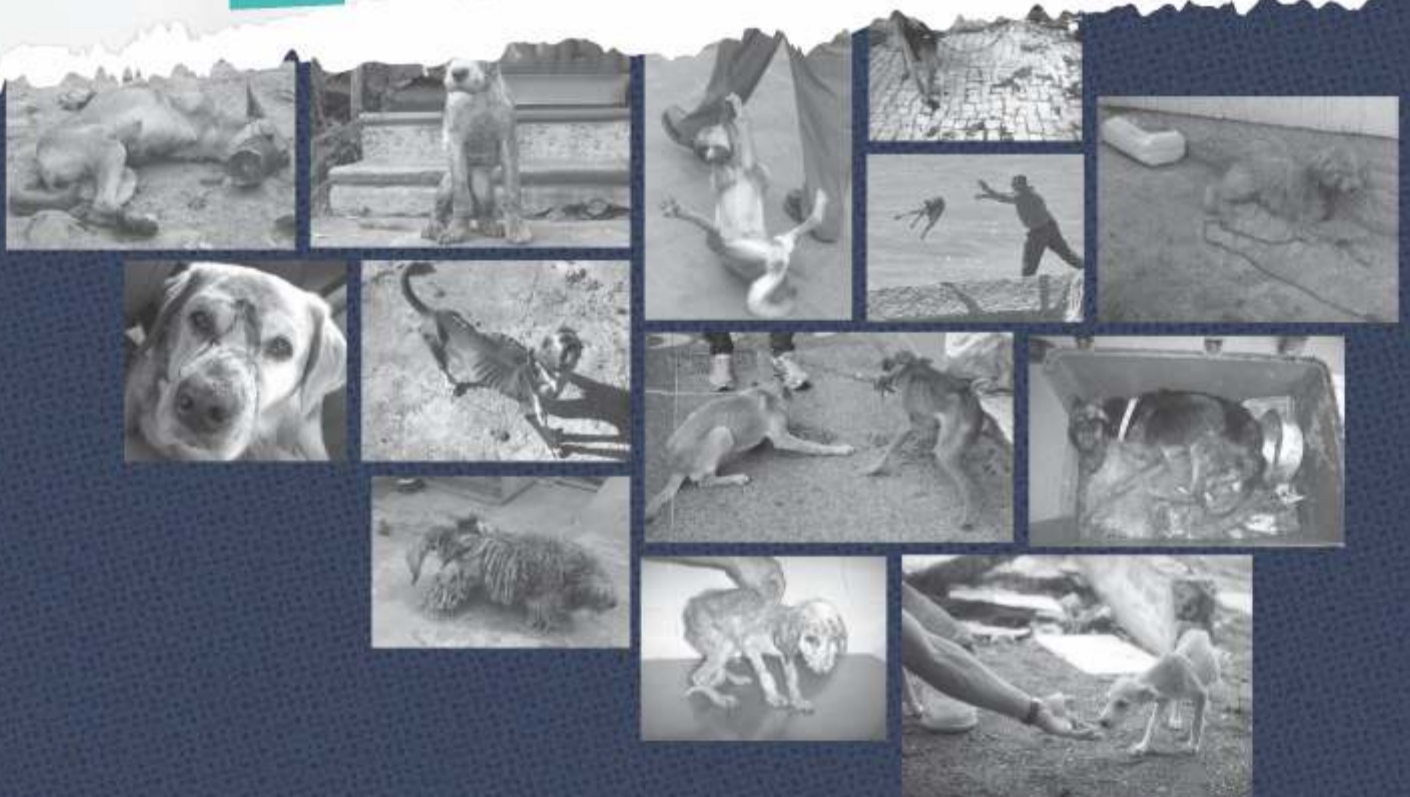




Visão geral sobre
**MAUS-TRATOS
AOS ANIMAIS E
COMO DENUNCIAR**





Visão geral sobre
**MAUS-TRATOS
AOS ANIMAIS E
COMO DENUNCIAR**

DIRETORIA DA OAB-GO

Lúcio Flávio Siqueira de Paiva
Presidente

Thales José Jayme
Vice-Presidente

Jacó Carlos Silva Coelho
Secretário-Geral

Delzira Santos Menezes
Secretária-Geral Adjunta

Roberto Serra da Silva Maia
Diretor-Tesoureiro

DIRETORIA DA CEPDA DA OAB-GO

Pauliane Rodrigues da Silva Mascarenhas
Presidente

Carmem Fabrícia Alves da Costa
Vice-Presidente

Débora Ramos Alves
Secretária

Roberta Ribbas
Secretária-Adjunta

AUTORES DO E-BOOK

Pauliane Rodrigues da Silva Mascarenhas
Marcelo Robis Francisco Nassaro

Comentários sobre os MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS E COMO PROCEDER



Maus-tratos aos animais é crime e deve ser denunciado!

Infelizmente em nossa sociedade, todos os dias animais são vítimas de crueldade, sofrendo por atos de pessoas que deveriam protegê-los. Apesar de hoje contarmos com uma lei mais severa que garante maior proteção aos animais, eles dependem da população, principal fiscal e garantidora de que a lei será cumprida.

Pensando em orientar a população de como proceder nesses casos, a Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB/GO em parceria com o Coronel PM Robis Nassaro, pesquisador da Teoria do Link e parceiro antigo da OABGO, está lançando este material, chamado: “Maus-Tratos aos Animais, Como Proceder”, em uma linguagem fácil ensinando a entender melhor quando ocorre um crime de maus-tratos aos animais e como denunciá-lo. Inicialmente abordaremos a Lei de Crimes Ambientais, Lei Federal nº 9.605, de 1998, que define os atos de maus-tratos aos animais como crime. No seu art. 32 está assim escrito:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020)

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Da leitura inicial desse artigo percebe-se logo que todos os animais podem ser vítimas do crime de maus-tratos e não apenas cães e gatos. Assim, animais silvestres nativos, como papagaios, araras e canários-da-terra, animais silvestres exóticos, como avestruzes, furões, calopsitas, cacatuas e animais domésticos, como cães, gatos, galinhas, porcos, todos eles podem ser vítimas desse crime.





Outro aspecto muito relevante é que esse artigo da Lei de Crimes Ambientais define um crime e, por isso, é essencial que todas as provas que indiquem os maus-tratos aos animais e o respectivo autor precisam ser colhidas de forma técnica, a fim de permitir com que o Ministério Público processe o criminoso e a Justiça imponha a ele a necessária pena prevista em lei.

O que quisemos explicar aqui é que as vezes a nossa percepção de que um determinado crime está ocorrendo ou que ocorreu nem sempre se comprova durante o processo. Isso normalmente ocorre por falta de provas, por não ter certeza de quem o cometeu ou porque simplesmente o crime não aconteceu.

E no caso de maus-tratos aos animais situações como essas são muito comuns. As vezes ouvimos um cãozinho latindo por um longo período e achamos que ele está sofrendo, denunciemos e quando a polícia chega no local percebe que o cão está bem e que ele late porque ele quer chamar a atenção de seus tutores.

Ele tem espaço, abrigo, tem alimentação, está sadio porque tem acompanhamento médico-veterinário, tem brinquedos para brincar e mesmo assim late constantemente para chamar a atenção dos seus tutores, então isso não pode ser considerado maus-tratos e sim uma característica peculiar do animal.

Quem milita no meio policial também está acostumado com denúncias realizadas entre vizinhos por conta, por exemplo, do barulho dos animais, do cheiro, dentre outros. Se sabe não haver os maus-tratos, a denúncia não é o caminho que o vizinho incomodado deve seguir, inclusive porque essa conduta pode caracterizar o crime de denúncia caluniosa.

O direito concede outros mecanismos para solucionar o problema. Perceba, também, que a denúncia vazia acaba desacreditando o sistema em relação às denúncias (Por que vou atender essa denúncia se a maioria das que chegam aqui são de brigas entre vizinhos?), por isso, antes de denunciar é necessário tentar ter certeza de que se trata de maus-tratos aos animais.

É por isso que, às vezes, os maus-tratos aos animais geram muitas discussões, porque há um aparente limiar de subjetividade em determina das situações que podem acabar por não reconhecer os maus-tratos.



E quem denunciou pode ter alguma percepção de injustiça ou de impunidade, porque no Brasil o Direito Penal, aquele que embasa a punição de alguém com pena de restrição de direitos ou de liberdade, exige provas contundentes da ocorrência do crime e da autoria por determinada pessoa. Sem isso, não haverá crime, muito menos punição.

Vejam agora os verbos descritos no art. 32, especialmente o seu caput, que é a “cabeça do artigo”. Percebe-se que abusar e maltratar são verbos que parecem subjetivos enquanto ferir ou mutilar não. Nesses dois últimos casos não costuma haver discussão porque eles são perceptíveis a “olho nu”, mas nos dois primeiros sim.



O que é abusar e o que é maltratar?

Na verdade, para facilitar o entendimento das pessoas em relação ao crime de maus-tratos, o certo seria reconhecer todas as condutas como maus-tratos, os quais têm espécies, como abusar, ferir, mutilar etc., mas o legislador inseriu esses dois verbos como se eles fossem condutas todas diferentes entre si e, por isso, na prática, acabamos enquadrando a conduta nos maus-tratos quando não for abusar, ferir ou mutilar.

Os ferimentos e as mutilações costumam ser visíveis com explicado e permitem aos cidadãos denunciarem com segurança, observando-se que mesmo dessa forma, será necessário um laudo ou parecer expedido por profissional habilitado indicando o crime e sua extensão em relação às consequências ao animal. São exemplos, lesionar ou agredir os animais por espancamento, por instrumentos cortantes, contundentes, por substâncias químicas, escaldantes, tóxicas, por fogo ou outros.

No âmbito policial ocorrências de morte de cães por pauladas, facadas ou até mesmo tiros com armas de fogo, são bastante comuns, infelizmente. Esses são casos bastante simples de ver e dão a certeza de haver maus-tratos a qualquer pessoa.

Já o abuso, por vezes, é conduta mais complexa porque não é tão perceptível e simples de ser identificado sem um profissional habilitado. O abuso costuma ser interpretado como uma conduta que impõe ao animal situação que não respeite sua natureza e que ele não realizaria se não fosse obrigado como, por exemplo, forçar um cavalo a puxar uma carroça com peso além de suas forças.



Esse exemplo é bastante difundido na bibliografia jurídica, porém, a situação no caso concreto para a configuração do crime não é tão simples. Qual seria a carga adequada àquele cavalo?



E essas situações costumam ser mais complexas quando há componentes ideológicas. Por exemplo, para algumas organizações não governamentais de proteção aos animais os carroceiros exercem a exploração dos cavalos, abusando deles, independentemente do peso que puxem. Também vem sendo questionada, mais recentemente, a utilização de cães por empresas de segurança privada para realizarem patrulhamento em determinados lugares.

O fato é que nesses casos para configurar o crime de maus-tratos pelo abuso, será necessária avaliação individual, ou seja, o cavalo está puxando uma carga acima do que seria seu limite? Aquele cão está exposto ao excesso de trabalho ao ser colocado para fazer segurança de determinado local, por uma empresa de segurança?

Para a lei, a componente ideológica não pode ser considerada. Os casos precisarão ser avaliados, caso a caso e sempre acompanhados de um laudo ou parecer médico-veterinário comprovando os maus-tratos.



Da mesma forma é considerado abuso a exploração sexual do animal, chamada **zoofilia**. É triste, mas comum, ocorrências envolvendo flagrantes de homens mantendo relações sexuais com cadelas e outros animais, gerando lesões graves que muitas vezes apenas são detectadas por médicos-veterinários durante atendimento de rotina.



Os maus-tratos, então, acabam se enquadrando como uma conduta “guarda-chuva”, ou seja, havendo sofrimento do animal sem uma justificativa plausível para isso, como por exemplo, para fins de tratamento médico-veterinário, a conduta tenderá a se enquadrar como maus-tratos.



São exemplos, manter animais sem abrigo ou em lugares com condições inadequadas ao seu porte e espécie lhes ocasionando desconforto físico ou mental, privar os animais de necessidades básicas, tais como alimento e água, abandonar animais à sua própria sorte, deixar de dar tratamento médico-veterinário, colocar animais para brigarem entre si, em rinhas de cães, galos, canários por exemplo.



O Laboratório de Bem-Estar Animal da Universidade Federal do Paraná – UFPR editou uma importantíssima cartilha ensinando a melhor compreender e identificar os maus-tratos e, também, como denunciá-los. Sugerimos a todos que busquem essa bibliografia para ampliar o conhecimento sobre os maus-tratos no link <http://www.labea.ufpr.br/cartilha-sobre-maus-tratos/>

Também é importante fazer um comentário sobre a expressão “crueldade animal” para não haver confusão no entendimento dos crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais. Na verdade, a lei cita expressamente a crueldade no § 1º do art. 32, ao imputar crime a quem realiza experiência “dolorosa ou cruel” em animais para fins didáticos ou científicos quando existirem alternativas.



Assim, essa expressão crueldade animal, ou seja, ser cruel com animais, para fins penais, quando não se tratar do contexto da experiência, deve ser abrangida pelo verbo maltratar animais, expressamente previsto no caput do art. 32. Agora é importante enfatizar as alterações trazidas em 2020, pelo § 1^a – A, no artigo 32, com a seguinte redação:

§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no caput deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda. (Incluído pela Lei nº 14.064, de 2020).



Parece simples a inclusão desse novo parágrafo no artigo 32, mas não é porque a pena para os crimes de maus-tratos especificamente para cães e gatos foi ampliada para 2 a 5 anos de reclusão. Há uma série de consequências, a partir dessa alteração, válida desde setembro de 2020. Vamos descrever algumas delas aqui.

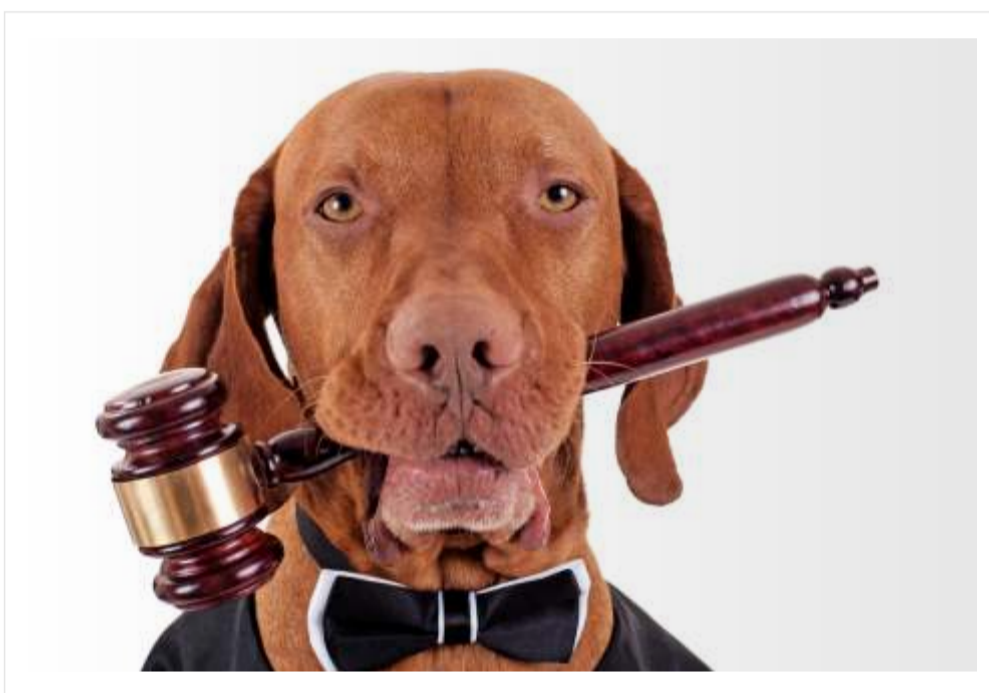
Uma delas, e superimportante, é a que o policial ou guarda municipal, por exemplo, que prender o criminoso vai levá-lo a um distrito policial e o delegado de polícia irá mantê-lo preso até a audiência de custódia. Apenas um Juiz de Direito poderá soltá-lo para responder em liberdade pelo crime (até lá ele permanecerá preso).

Antes, o criminoso era levado ao distrito, ouvido em um termo circunstanciado e liberado aguardando ser chamado no fórum, por mais cruel que o crime tenha sido. Uma sensação plena de impunidade era gerada com tal forma de tratamento da lei ao criminoso.



A própria qualidade das provas juntadas no processo pelos policiais passou a ter ainda mais importância, porque sem provas ou com provas frágeis a Justiça não poderá condenar alguém. É necessário profissionais cada vez mais qualificados para atendimento dessas ocorrências, com experiência em perícia veterinária para descrição técnica-legal do ocorrido, para o atendimento de primeiros socorros aos animais e, também, com condições de entrevistar toda a família, a fim de verificar se há outras vítimas humanas ou não do criminoso.

E o animal maltratado será “expropriado” do tutor malfeitor, no momento do atendimento da ocorrência, porque a lei Sansão se encarregou de deixar isso bem claro, fazendo com que ele perca a guarda do animal. Isso parece algo lógico, mas não ocorria com regularidade antes. Em muitos dos casos, os animais maltratados nem eram retirados daquele ambiente de violência porque alguns agentes públicos se sentiam inseguros, pois entendiam que tal medida deveria ocorrer apenas no âmbito judicial.



Agora, quando se tratar de maus-tratos cães e gatos serão imediatamente retirados para atendimento veterinário e de lá encaminhados para um depositário que se responsabilizará por ele, podendo colocá-lo à adoção, desde que tudo fique bem registrado para consultas posteriores em relação ao processo-crime que será instaurado. Outra mudança importante é que o processamento do crime já tramita nas varas criminais e não mais nos juizados especiais criminais. Isso porque o crime de maus-tratos aos animais é, a partir da lei Sansão e apenas para cães e gatos, um crime comum, com pena de reclusão.

O Promotor de Justiça que receber o caso irá analisar as provas e os indícios de autoria e, convencido do cometimento do crime e do autor, irá denunciá-lo para que ele seja processado. O Juiz de Direito, aceitando a denúncia, dará origem ao processo judicial e o criminoso passará a ser réu, tendo que constituir um advogado para postular sua defesa. Muito diferente do que ocorre quando o crime é caracterizado como de menor potencial ofensivo, abrangido ainda para todas as demais espécies de animais que não sejam cães e gatos.

Percebam que antes dessa alteração o criminoso era chamado ao fórum para “compor” com o Ministério Público e, basicamente reconhecendo que cometeu a infração, recebia uma sanção não restritiva de liberdade que era, em regra, homologada pelo Juiz de Direito do juizado especial criminal, porque essa é a diretriz para os crimes de menor potencial ofensivo.

O criminoso não era condenado, ele aceitava o acordo e recebia uma sanção, um “puxão de orelhas” sendo mais comum o pagamento de cestas básicas para casas de caridade ou algumas horas de trabalho, prestando serviços em creche, escola, dentre outras.



Na sequência, descrevemos algumas das perguntas mais frequentes realizadas à Comissão de Defesa e Proteção Animal da OAB/GO em relação aos maus-tratos aos animais:



1. Educar meu animal com coleiras de choque é considerado maus-tratos?

Sim, tudo que cause dor ou sofrimento aos animais, sem justificativa médico-veterinária, é considerado maus-tratos. A coleira de choque induz dor desnecessária ao animal, causando sofrimento, um método que impõe maus-tratos para educar.



2. Cortar a cauda e orelha dos animais para fins estéticos é considerado maus-tratos?

Sim, é uma forma de mutilação e o caput do art. 32 da Lei de Crimes Ambientais veda expressamente essa prática. Eram práticas cirúrgicas, meramente para fins estéticos e por isso hoje vedadas e consideradas maus-tratos aos animais. Por isso, qualquer pessoa que realize esse tipo de procedimento em animais comete crime de maus-tratos aos animais (mutilação) e deverá responder criminalmente, mesmo sendo ele médico-veterinário que, inclusive, também se sujeitará a processo ético-disciplinar junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Para esclarecimento, esse tipo de procedimento só será permitido em casos específicos, com indicações clínicas e como forma de tratamento do paciente. Há exceção, como o CED que é um pequeno corte na ponta da orelha esquerda de gatos de rua, que são castrados dentro de um programa de captura, esterilização, vacinação e devolução. Esse não é o caso de maus-tratos porque é realizado por médico-veterinário em procedimento autorizado.

O objetivo é facilitar a identificação dos gatos já castrados e evitar que sejam desnecessariamente recapturados para outra intervenção. Nesses casos, em que a marcação é feita durante a cirurgia de castração, realizada por médico-veterinário, com o animal devidamente anestesiado, o procedimento não configura maus-tratos. Na verdade, serve de indicação para projetos de manejo populacional e humanitário de gatos, ampliando o bem-estar dos animais já castrados.



3. Deixar meu cachorro o dia todo acorrentado é considerado maus-tratos?

É preciso analisar cada caso como foi descrito anteriormente. Acorrentar animais para que vivam o tempo todo preso com privação extrema de liberdade, em geral, configura os maus-tratos, mas esse é um daqueles casos que precisará de perícia realizada por médico-veterinário. Quem tem animal de estimação precisa compreender que a liberdade é um fator essencial para ampliar a qualidade de vida de qualquer animal.



4. Envenenar animais é considerado maus-tratos?

Sim, é uma prática que deve ser denunciada, pois, o animal não consegue se defender e normalmente morre sem socorro e de forma agonizante. As maiores vítimas são cães e gatos de rua.



5. Abandonar animais é considerado crime?

Sim, pois eles não conseguem viver sozinhos, são dependentes dos seus tutores e quando abandonados sofrem todo tipo de agressão, muitos morrem nos primeiros meses por atropelamento e tristeza. Além de cães e gatos, muitos cavalos são abandonados nas vias públicas gerando muitos casos de acidentes de trânsito, com consequências graves às pessoas e aos animais. Quem abandona animal comete o crime de maus-tratos.



6. Algumas condutas comuns que normalmente caracterizam os maus-tratos:

- Abandonar os animais de estimação, em quaisquer circunstâncias ou justificativas;
- Castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;
- Criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de espaço, limpeza e desinfecção;
- Utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes, práticas chamadas rinha;
- Provocar-lhes envenenamento, podendo causar-lhes morte ou não;
- Eliminar cães e gatos como método de controle de dinâmica populacional;
- Não propiciar morte rápida e indolor a todo animal cuja eutanásia seja necessária;
- Exercitá-los ou conduzi-los presos a veículo motorizado em movimento;
- Abusá-los sexualmente em práticas de zoofilia;
- Enclausurá-los com outros que os molestem;
- Outras práticas que possam ser consideradas e constatadas como maus-tratos pela autoridade ambiental, sanitária, policial, judicial ou outra qualquer com esta competência.
- Eutanásia de animais saudáveis pelos Centros de Controle de Zoonoses - mesmo proibida essa prática continua sendo feita em alguns estados como meio de controle populacional de animais.



Feitos os comentários, vejamos agora como denunciar os maus-tratos aos animais no estado de Goiás.

Inicialmente, como já mencionado aqui, os maus-tratos aos animais são um crime e como todo crime é atribuição dos órgãos policiais combatê-lo, investigá-lo, prender os criminosos e adotar todas as providências necessárias para que sejam processados e condenados na justiça, após o devido processo legal.

Assim, mesmo respeitada a organização dos órgãos, sua capacidade de atendimento e as demais inúmeras demandas que são de sua atribuição, estes não podem simplesmente se negar a dar o atendimento a essas ocorrências.

Como se sabe, os maus-tratos aos animais têm relação direta com outros crimes, especialmente quando praticado em ambiente familiar, sendo um crime sentinela, ou seja, onde ele ocorre pode haver crimes de violência doméstica envolvendo pessoas e animais, conforme vasta pesquisa descrita no Teoria do Link, por isso, o atendimento precisa ser feito, não apenas para salvar o animal maltratado, mas também para evitar a continuidade de outros crimes violentos contra pessoas e animais no futuro, como lesões corporais, estupros, dentre outros.



As denúncias podem ser feitas na DEMA (Delegacia do Meio Ambiente), por meio eletrônico, no **E-mail: dema-goiania@policiacivil.go.gov.br** ou por meio dos telefones **(62) 32012632 ou 32012606 em Goiânia e entorno de Goiânia 3201-2637 ou 3201-2632.**

Normalmente as denúncias para a Polícia Civil devem ser feitas quando há necessidade de investigação, quando não se tem certeza dos maus-tratos e é necessário algum tipo de apuração mais aprofundada. Da mesma forma e no município de Goiânia, as denúncias também **podem ser feitas à Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, por meio do endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br/amma/> ou pelo telefone 161.**

Quando o caso exigir urgência, seja pela gravidade do estado do animal, ou mesmo para conseguir prender em flagrante o criminoso, como o caso de abandono, quando se consegue visualizar a placa do veículo do infrator que praticou o abandono, por exemplo, é essencial acionar a Polícia Militar, por meio do **telefone de emergência 190 e esta redirecionará a chamada para a Polícia Militar Ambiental**, de modo a dar o pronto atendimento.





Da mesma forma, é possível solicitar ao Ministério Público que requirite aos órgãos policiais o atendimento de ocorrência de maus-tratos em determinada localidade. Normalmente essas solicitações são muito importantes quando o órgão responsável por motivos não justificados se nega a atender a denúncia.

Importante esclarecer, como já mencionamos, que os casos de maus-tratos cujos animais não são cães e gatos vão gerar um Termo Circunstanciado a ser lavrado na Delegacia de Polícia e o infrator será imediatamente liberado após esse procedimento, porque a pena para esse crime com esses animais é de detenção de 3 meses a 1 ano e multa. Por isso, os procedimentos serão os definidos na Lei de Crimes de Menor Potencial Ofensivo (Lei federal nº 9.099 de 1995).

Já para os casos envolvendo cães e gatos, os procedimentos serão os definidos para crimes não submetidos à Lei de Crimes de Menor Potencial Ofensivo, pois a pena para eles é de 2 a 5 anos de reclusão. Por isso, o criminoso preso em flagrante aguardará a audiência de custódia para ser liberado (não cabe pagamento de fiança na delegacia) e será processado nas varas criminais.

Há informações muito importantes que precisam ser transmitidas ao fazer uma denúncia:

01

- Descreva o endereço completo do local onde estão sendo praticados os maus-tratos com ponto de referência, para permitir que o órgão que irá atender chegue ao local o mais rápido possível. Muitas denúncias não são atendidas com a justificativa de que os agentes não conseguiram encontrar o local.

02

- Preste informações sobre as características físicas do criminoso, como altura, cor da pele, se usa ou não boné, idade aproximada, rotinas etc., de modo que ele seja prontamente identificado pelos agentes.

03

- Relate minuciosamente as práticas que demonstrem os maus-tratos e o estado do animal (magro, preso sem espaço, cheio de feridas, chorando, sem local de proteção ao tempo, sem alimentação etc.).



04

- Junte na denúncia fotografias, vídeos, sons e tudo que indique e materialize o crime. Essas provas serão essenciais para a eventual condenação do criminoso.

05

- Em relação a fazer denúncia anônima é perfeitamente possível. Hoje os mecanismos de denúncia procuram proteger os denunciante, por isso, é importante que todos os detalhes sejam bem descritos para perfeita compreensão do órgão responsável pelo atendimento.

06

- Em relação ao atendimento da denúncia pelo próprio denunciante. Essa é uma questão delicada e em regra não se indica esse procedimento porque normalmente o perfil desse criminoso é violento e pode se voltar contra a pessoa que o denuncia. Um exemplo ocorre quando se ingressa na casa do infrator para retirar um animal maltratado. Neste caso, além do risco que o denunciante pode sofrer em relação ao criminoso, no caso de não se constatar os maus-tratos ainda é possível que o denunciante responda pelo crime de invasão de domicílio, por isso, a indicação é sempre recorrer aos órgãos policiais.

07

- Não é o que acontece, por exemplo, em casos de abandono, quando o denunciante consegue resgatar o animal maltratado. Neste caso, sugere-se apresentar indicações do abandono como vídeos do celular, fotografias dentre outros e levar o caso ao conhecimento da polícia, a fim de que seja rapidamente apurado e o criminoso processado.

Em casos de dúvidas, você pode ligar para a Comissão de Proteção e Defesa Animal da OAB/GO nos telefones **(62) 3238 2007** ou por meio de e-mail: **comissoes@oabgo.org.br**

INFORMAÇÕES ÚTEIS

DEMA - DELEGACIA DO MEIO AMBIENTE

e-Mail: dema-goiania@policiacivil.go.gov.br

Telefones:

Goiânia - (62) 3201-2632 ou 3201-2606

Entorno de Goiânia - (62) 3201-2637 ou 3201-2632

AMMA - AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Site: www.goiania.go.gov.br/amma/

telefone: 161

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL

Telefone: 190





CRESCENDO JUNTOS
EM TODAS AS CAUSAS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Rua 1.121, nº 200, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP: 74175-120

Fone: (62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br